



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEBRASIL ELEVADORES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSITÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES DA MARCA THYSSEN SUR DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ELEBRASIL ELEVADORES LTDA., situada no SRE Sul, Bloco “D”, nº 20, sobreloja 17/18, Edifício Centro Comercial Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.633.335/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Gerente de Operações, o senhor MANOEL QUEIROGA NÓBREGA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Thyssen Sur, de propriedade da Câmara dos Deputados, instalados nos blocos funcionais SQS 311, Blocos “A” e “B”, e SQN 302, Blocos “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”,



“H” e “I”, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/07.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 01 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica relacionada no Anexo nº 3 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07.

Parágrafo primeiro – Cinco dias corridos após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA elaborará, em conjunto com o órgão fiscalizador, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados uma vez por mês, no horário das 7h30 às 17h30.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para realizar os serviços de manutenção a que se refere o parágrafo anterior, no prazo máximo de duas horas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, das 20h às 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas e para atender casos de acidentes ou de outras emergências.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07 e em seus Anexos, em especial no Anexo nº 2, bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), considerando-se o preço mensal de R\$5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que se a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes



dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.900,80 (um mil, novecentos reais e oitenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no Título 12 do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 16/04/07 a 15/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Manoel Queiroga Nóbrega  
Gerente de Operações  
CPF nº 072.918.924-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_